

PODER EXECUTIVO

Art. 3º Fica ampliado para a Região Metropolitana de Manaus – RMM e Interior do Estado do Amazonas o Programa-Ronda no Bairro, instituído pelo Decreto n.º 31.754, de 10 de novembro de 2011, implantando-se em 12 (doze) municípios da RMM e Interior.

Art. 4º A implantação do Programa Ronda no Bairro na RMM e Interior ocorrerá com as seguintes linhas de ação:

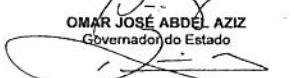
- I – compatibilização territorial de atuação;
- II – integração entre os órgãos do Sistema de Segurança Pública;
- III – modernização organizacional e tecnológica;
- IV – construção e a reforma de infraestrutura;
- V – reaparelhamento dos órgãos;
- VI – alocação racional e capacitação de recursos humanos;
- VII – desenvolvimento de metodologia de policiamento comunitário, com o aumento da presença das Polícias Civil e Militar e da capacidade de atendimento preventivo/repressivo;

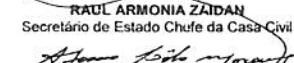
Art. 5º A priorização dos municípios a serem contemplados com a implantação do Programa envolverá os seguintes aspectos:

- I – alcance das calhas de rios do Estado do Amazonas, em atenção à malha fluvial;
- II – população residente no município, de acordo com o último senso do IBGE;
- III – caracterização do município como polo concentrador migratório (social, econômico, de serviços públicos e outros);
- IV – índice de criminalidade do município;
- V – posição geográfica do município, situando-se na RMM, fronteira ou divisa;
- VI – extensão da faixa territorial de competência de atuação dos órgãos do Sistema de Segurança Pública.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de novembro de 2013.


OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado


RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N.º 34.182, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

APROVA o Regimento Interno da Secretaria Executiva Adjunta do Programa Ronda no Bairro – SEARB, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei n.º 3.719, de 12 de março de 2012, que criou o Sistema Integrado das Ações de Segurança Pública do Programa Ronda no Bairro, estabelecendo normas para a sua organização e manutenção, criou cargos de provimento em comissão na Secretaria de Estado da Segurança Pública, e alterou a Lei Delegada n.º 79, de 18 de maio de 2007,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 34.181, de 14 de novembro de 2013, que aperfeiçoou e ampliou o Programa Ronda no Bairro por meio de Áreas Integradas de Segurança Cidadã – AISCs, determinando a sua implantação em doze municípios da Região Metropolitana de Manaus – RMM e Interior;

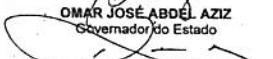
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a competência, a estrutura e a forma de funcionamento da Secretaria Executiva Adjunta do Programa Ronda no Bairro – SEARB, unidade coordenadora do Sistema Integrado das Ações de Segurança Pública do Programa Ronda no Bairro, e o que mais consta do Processo n.º 006.05726.2013,

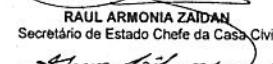
DEC E R T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria Executiva Adjunta do Programa Ronda no Bairro – SEARB, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de novembro de 2013.


OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado


RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DO PROGRAMA RONDA NO BAIRRO – SEARB**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES INICIAIS****SEÇÃO I****DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

Art. 1º A Secretaria Executiva Adjunta do Programa Ronda no Bairro – SEARB, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, com vinculação direta a Secretaria de Estado da Segurança Pública, na forma do disposto na Lei Delegada n.º 79 de 18 de maio de 2007, criada pela Lei n.º 3.719 de 12 de março de 2012, tem sua competência, estrutura e forma de funcionamento reguladas pelo presente Regimento, competindo-lhe:

I – coordenar e monitorar o Sistema Integrado das Ações de Segurança Pública do Programa Ronda no Bairro, nas Áreas Integradas de Segurança Cidadã – AISCs, compreendendo:

a) programas, planos e projetos de promoção da segurança cidadã, no âmbito do Estado, bem como de revitalização e desenvolvimento em áreas, setores e órgãos cuja melhoria contribua para o alcance dos objetivos do Sistema;

b) serviços comuns de interesse do Sistema, promovendo sua sistematização, unificação, integração e operação;

c) as atividades exigidas pela implementação dos projetos;

d) o andamento dos trabalhos, o desempenho dos executores e os resultados;

e) a execução das recomendações contidas em estudos e relatórios dos órgãos e entidades de controle, bem como nos demais instrumentos necessários;

II – oferecer suporte técnico na elaboração de estudos e ao funcionamento do Sistema Integrado das Ações de Segurança Pública do Programa Ronda no Bairro, nas AISCs;

III – propor medidas técnicas, administrativas e financeiras destinadas a subsidiar as ações do Programa Ronda no Bairro nas AISCs, e outros programas correlatos, programando a sua execução, de modo a garantir a eficácia e eficiência no uso dos recursos para o alcance dos objetivos;

IV – orientar na formulação dos planos de aplicação dos recursos, termos de referência, projetos de engenharia, programas de recursos humanos, cronogramas, financeiros e documentos para licitações e contratações;

V – realizar, para efeito de coordenação das AISCs:

a) a gestão do Sistema Integrado de Apóies de Segurança do Programa Ronda no Bairro quanto à priorização de ações e alocação de recursos de forma a garantir a sua sustentabilidade;

b) a elaboração, monitoramento e avaliação de planos de ação global e regionais, na Capital, Região Metropolitana de Manaus – RMM e Interior do Estado, de interesse do Sistema Integrado das Ações de Segurança Pública do Programa Ronda no Bairro, submetendo-os à aprovação do Secretário de Estado da Segurança Pública e do Governador do Estado;

c) a elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Anual de Ação – PAA das AISCs, de forma integrada, com a definição de objetivos, metas, indicadores de impacto e respectivas linhas de base;

d) a publicação das estatísticas, dos resultados e dos custos do Sistema Integrado das Ações de Segurança Pública do Programa Ronda no Bairro nas AISCs;

VII – examinar, para efeito de anuência prévia:

a) os programas, planos e projetos que envolvam as AISCs;

b) a implantação e ampliação de programas, planos e projetos que envolvam as AISCs;

VIII – executar outras ações correlatas no âmbito de suas atribuições legais.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SEARB****SEÇÃO ÚNICA****DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º Dirigida por 01 (um) Secretário Executivo Adjunto e 02 (dois) Coordenadores Gerais, a Secretaria

Executiva Adjunta do Programa Ronda no Bairro – SEARB possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Assessoria:

II – Coordenação Geral de Segurança Pública e Atividade Policial Integrada:

a) Gerência de Planejamento, Coordenação e Controle Operacional;

b) Gerência de Polícia Comunitária e Projetos Especiais;

c) Gerência de Gestão de Pessoas e Capacitação e Desenvolvimento;

d) Gerência de Estatística, Geoprocessamento e Análise da Informação.

III – Coordenação Geral de Infraestrutura, Reaparelhamento e Tecnologia das Instituições de Segurança Pública:

a) Gerência de Orçamento e Finanças;

b) Gerência de Logística;

c) Gerência de Infraestrutura e Manutenção Predial;

d) Gerência de Patrimônio;

e) Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicações;

f) Gerência de Motomecanização;

g) Gerência de Radiocomunicação.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES**SEÇÃO ÚNICA**
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º São atribuições básicas das unidades integrantes da SEARB:

I – Assessoria – Órgão de assistência direta, responsável pela assessoria ao Secretário Executivo Adjunto e Coordenadores Gerais, competindo-lhe:

a) analisar e emitir pareceres técnicos, jurídicos ou administrativos, sobre assuntos de interesse do Sistema Integrado das Ações de Segurança do Programa Ronda no Bairro;

b) colaborar quando da elaboração dos planos de ação global e regionais, Plano Anual de Ação e Relatório Anual;

c) organização e atualização de dados quantitativos e informações qualitativas concernentes às ações realizadas, realização de eventos e produção de material informativo que permitam a compreensão simples e clara das finalidades e resultados do Programa;

II - Coordenação Geral de Segurança Pública e Atividade Policial Integrada – Órgão responsável pelo planejamento, coordenação e controle das atividades das funções públicas de interesse comum do Sistema Integrado das Ações de Segurança do Programa Ronda no Bairro, competindo-lhe:

a) planejar, coordenar e controlar programas, planos e projetos voltados à promoção da segurança cidadã, como, também, o desenvolvimento e melhoria de setores e atividades de órgãos e instituições, cuja melhoria contribua diretamente para o alcance dos objetivos do Sistema;

b) desenvolver estudos, análises, relatórios e documentos concernentes à adoção de critérios, normas, mecanismos e procedimentos para análise, aprovação, acompanhamento e avaliação de programas, planos e projetos, inclusive a proposição da utilização de indicadores para avaliação dos seus impactos sobre a criminalidade;

c) elaborar, monitorar e avaliar os planos de ação global e regionais, na Capital, RMM e Interior do Estado, de interesse do Sistema Integrado das Ações de Segurança Pública do Programa Ronda no Bairro;

d) elaborar, monitorar e avaliar o Plano Anual de Ação das AISCs, com a definição de objetivos, metas, indicadores de impacto e sistemas de monitoramento;

e) promover a implementação das ações estabelecidas no Plano Anual de Ação das AISCs, monitorando o alcance das metas e das prioridades estabelecidas, conforme acordos de metas firmados com os gestores das seccionais da Polícia Civil e com os Comandos de Policiamento de Área da Polícia Militar;

f) propor normas, diretrizes e critérios para assegurar a compatibilidade dos programas, planos e projetos com os objetivos do Sistema Integrado das Ações de Segurança do Programa Ronda no Bairro;

g) estabelecer intercâmbio de informações com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de interesse do Sistema;

h) constituir e manter banco de dados com informações atualizadas necessárias ao planejamento e à elaboração dos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

i) proceder à análise das informações e aos diagnósticos da realidade local e de âmbito global, com vistas a subsidiar o planejamento das ações no âmbito do Sistema;

j) elaborar relatório anual de atividades e exercer outras atribuições em sua área de competência;

III – Coordenação Geral de Infraestrutura, Reaparelhamento e Tecnologia – compete:

a) acompanhar a administração financeira, orçamentária e patrimonial do Sistema Integrado das Ações de Segurança do Programa Ronda no Bairro;

b) planejar e coordenar a execução e contratação dos serviços e produtos de infraestrutura, tecnologia da informação e comunicações, logística, material e transportes;

c) acompanhar a execução de obras de interesse do Sistema Integrado das Ações de Segurança do Programa Ronda no Bairro;

d) coordenar e controlar o patrimônio, serviços gerais e gestão de pessoal, internos da SEARB;

e) acompanhar as atividades, no âmbito do Sistema, relativas a elaboração e execução de contratos, convênios, acordos, seus ajustes e alterações;

f) análise e avaliação do custo-benefício dos investimentos e dos contratos de locação e de terceirização de serviços, emitindo recomendações para melhoria dos gastos públicos.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I DO SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO

Art. 4º São atribuições do Secretário Executivo Adjunto do Programa Ronda no Bairro, sem prejuízo do disposto no artigo 19 da Lei Delegada nº 67, de 18 de maio de 2007, e de outros encargos, ações e atividades que lhe venham a ser atribuídos, aquelas previstas no artigo 4º, da Lei nº 3.719, de 12 de março de 2012.

SEÇÃO II DOS COORDENADORES GERAIS

Art. 5º São atribuições básicas dos Coordenadores Gerais:

I – coordenar e orientar as atividades técnicas administrativas, das frações que lhe são subordinadas;

II – fazer observar a mais estrita colaboração das frações que lhe são subordinadas entre si e, com os demais Órgãos do Governo do Estado, e com instituições públicas, das diferentes esferas públicas e/ou privadas;

III – reunir-se, periodicamente, com seus subordinados para análise de assuntos técnicos administrativos, de interesse das respectivas áreas de competência;

IV – zelar e fazer zelar pela fiel observância da legislação vigente;

V – auxiliar diretamente o Secretário Executivo Adjunto, no desempenho de suas atribuições, através da supervisão geral das atividades da SEARB e da coordenação e controle das ações e atividades-fim e meio, conforme sua área de atuação;

VI – elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Secretário Executivo Adjunto;

VII – examinar, previamente, no âmbito da SEARB, os textos de projetos básicos e documentos correjatos para procedimentos licitatórios;

VIII – auxiliar o Secretário Executivo Adjunto no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem ele praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de Órgãos ou Entidades, sob sua coordenação;

IX – exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas ou delegadas pelo Secretário Executivo Adjunto do Programa Ronda no Bairro.

SEÇÃO III DOS GERENTES

Art. 6º São atribuições básicas dos gerentes:

I – gerir as áreas operacionais sob suas responsabilidades;

II – assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

III – zelar pelos bens materiais sob sua guarda, garantindo-lhes adequada manutenção, conservação e funcionamento;

IV – propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;

V – observar as normas e os procedimentos que assegurem a constante modernização dos processos de trabalho, pautando suas ações e decisões na observância da eficiência, na transparência e na moralidade na gestão pública;

VI – exercer outras atribuições em razão da competência da gerência sob sua direção ou sob orientação dos Coordenadores Gerais, ou do Secretário Executivo Adjunto do Programa Ronda no Bairro.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO ÚNICA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As informações referentes às atividades externas e internas da SEARB somente poderão ser

divulgadas mediante autorização expressa de seu titular, ou por seu substituto legal.

Art. 8º Os casos omissos neste Regimento Interno e as dúvidas oriundas de sua aplicação serão dirimidos pelo Secretário Executivo Adjunto do Programa Ronda no Bairro.

DECRETO N.º 34.183, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

INSTITUI o Sistema de Informações das Áreas Integradas de Segurança Cidadã – e-Segurança Cidadã, do Estado do Amazonas, e regulamenta a divulgação dos indicadores de criminalidade dos gastos por Áreas Integradas de Segurança Cidadã – AISCs e Distritos Integrados de Polícia – DIPs, quando constituídos, e do desempenho policial do Estado do Amazonas nas regiões alcançadas pelo Sistema Integrado de Segurança Pública – SISP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54, inciso IV, da Constituição do Estado do Amazonas, e

CONSIDERANDO o Decreto n.º 34.181, de 14 de novembro de 2013, que aperfeiçoou e ampliou o Programa Ronda no Bairro por meio de Áreas Integradas de Segurança Cidadã – AISCs, determinando a sua implantação em doze municípios da Região Metropolitana de Manaus e Interior,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 34.182, de 14 de novembro de 2013, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria Executiva Adjunta do Programa Ronda no Bairro – SEARB, e o que mais consta do Processo n.º 006.05726.2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Informações das Áreas Integradas de Segurança Cidadã (e-Segurança Cidadã), com a finalidade de produzir e disseminar informações das Áreas Integradas de Segurança Cidadã – AISCs e de seus correspondentes Distritos Integrados de Polícia – DIPs, de modo a subsidiar o seu planejamento e gestão.

§1º Caberá à Secretaria Executiva Adjunta do Programa Ronda no Bairro – SEARB, o gerenciamento do Sistema instituído no *caput* deste artigo.

§2º O Sistema e-Segurança Cidadã consistirá em uma funcionalidade do Sistema de Informações Governamentais do Governo do Estado do Amazonas – e-Siga.

Art. 2º As informações do e-Segurança Cidadã constituir-se-ão de indicadores de criminalidade, desempenho e custos da atividade policial das Áreas Integradas de Segurança Cidadã – AISCs e Distritos Integrados de Polícia – DIPs, os quais serão disponibilizados na internet e acessados por meio de endereço eletrônico da SEARB.

Parágrafo único. O Sistema de Informações e-Segurança Cidadã será alimentado com as informações obtidas nos órgãos oficiais de estatística, nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, nas unidades policiais do Estado do Amazonas, ou em outras fontes devidamente identificadas no próprio documento processado.

Art. 3º Os indicadores das AISCs e DIPs referidos no artigo 2º serão utilizados na promoção, implementação e operacionalização do modelo de gestão integrada da segurança pública e das ações integradoras previstas, respectivamente, nos artigos 1º e 2º do Decreto n.º 34.181, de 14 de novembro de 2013, que aperfeiçoou e ampliou o Programa Ronda no Bairro por meio de Áreas Integradas de Segurança Cidadã – AISCs, determinando a sua implantação em doze municípios da Região Metropolitana de Manaus e Interior.

§ 1º Os processos de produção, compilação e disseminação das informações e difusão dos indicadores referidos no *caput* deste artigo serão indispensáveis à gestão das AISCs e DIPs, quando alcançadas pelo Sistema Integrado de Segurança Pública – SISP.

§ 2º Os indicadores mencionados no artigo 2º, serão publicados regularmente com periodicidade trimestral e defasagem máxima de três meses da data da publicação.

§ 3º A SEARB deverá articular-se com outros órgãos para a definição de critérios, parâmetros e metodologias para o monitoramento e a avaliação da qualidade e cobertura das informações e indicadores publicados, de modo a:

I – garantir o caráter público, a unicidade e a transparéncia das informações das AISCs e DIPs e a prestação de contas à população;

II – promover a institucionalização do uso de indicadores na gestão das AISCs e DIPs;

III – aperfeiçoar os mecanismos de planejamento, implementação e gestão integrada das AISCs e DIPs, seus critérios de regionalização e alocação de recursos;

IV – garantir o permanente monitoramento e avaliação dos resultados, com vistas à prevenção e redução da violência e criminalidade, à garantia de direitos e à preservação da ordem democrática e da paz.

Art. 4º O Sistema Integrado de Segurança Pública – SISP constitui-se a fonte oficial de dados referentes à criminalidade e desempenho policial, inclusive produtividade, nas AISCs e DIPs.

Parágrafo único. Caberá à SEARB o gerenciamento do SISP.

Art. 5º À Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP, compete:

I – promover a divulgação e o uso do e-Segurança Pública no âmbito do Sistema de Segurança Pública Estadual;

II – promover, através da SEARB, o compartilhamento, a disseminação e a unicidade das informações divulgadas;

III – promover o uso de dados geoespaciais, no âmbito do Sistema de Segurança Pública Estadual;

IV – estabelecer normas, prazos e orientações técnicas para a operacionalização do monitoramento e avaliação dos dados e indicadores;

V – definir as atribuições dos responsáveis pelo fornecimento de informações.

Art. 6º À SEARB, órgão gestor dos sistemas SISP e e-Segurança Cidadã, compete:

I – promover e coordenar as ações necessárias à implantação e funcionamento do e-Segurança Cidadã, com apoio técnico da SEPLAN e da PRODAM, e em articulação com os órgãos da Administração Estadual;

II – coordenar, em articulação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, os processos de produção e compilação de informações das AISCs e DIPs;

III – gerenciar o Sistema e-Segurança Cidadã e o SISP;

IV – identificar e definir, juntamente com os órgãos as informações e tabelas estatísticas a serem plotadas no Sistema;

V – controlar e supervisionar a operacionalização dos sistemas e-Segurança Cidadã e o SISP;

VI – zelar pela pontualidade na atualização das informações e indicadores nos Sistemas;

VII – validar e divulgar as informações e indicadores das AISCs e DIPs;

VIII – cadastrar os gestores responsáveis pela prestação de informações;

IX – promover ações necessárias para o aperfeiçoamento dos sistemas e-Segurança Cidadã e SISP.

Art. 7º À Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLAN, como gestora do e-Siga, compete:

I – promover e manter a funcionalidade Sistema e-Segurança Cidadã no e-Siga;

II – criar e manter, no Sistema de Informações Governamentais do Estado e-Siga, tabelas referentes aos indicadores e informações das AISCs e DIPs;

III – disponibilizar a SEARB vínculo permanente para o gerenciamento e difusão dos indicadores e informações das AISCs e DIPs;

IV – zelar pela pontualidade na atualização das informações e indicadores no Sistema;

V – capacitar e orientar os responsáveis pela alimentação das informações e indicadores no Sistema;

VI – realizar treinamento dos usuários para uso da funcionalidade Sistema e-Segurança Cidadã no e-Siga.

Art. 8º À Empresa de Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM, como órgão gestor do Sistema, compete:

I – capacitar e orientar os responsáveis pela alimentação das informações e indicadores no Sistema;

II – realizar o treinamento dos usuários para a operacionalização do SISP e Sistema e-Segurança Cidadã;

III – disponibilizar o suporte técnico necessário ao funcionamento dos processos produção e compilação das informações e publicação dos indicadores das AISCs e DIPs.

Art. 9º Os órgãos que compõem a Administração Direta e Indireta, e unidades policiais, caberá:

I – alimentar, inserir ou atualizar nos Sistemas e-Segurança Cidadã e SISP, os indicadores e informações sob sua responsabilidade;

II – garantir a veracidade dos dados e informações atualizadas, citando suas fontes;

III – contribuir com o aperfeiçoamento dos Sistemas, ou de suas informações.

Art. 10. A SEARB deverá propor ao Secretário de Estado de Segurança Pública, em até 90 (noventa) dias da publicação deste Decreto, lista justificada dos indicadores de criminalidade, desempenho e custos da atividade policial das AISCs e DIPs que deverão ser publicados regularmente pelo Estado.

Parágrafo único. Ato do Secretário de Estado de Segurança Pública deverá ser publicado com a lista e as justificativas de indicadores mencionados no *caput* deste artigo, definido, ainda, a periodicidade de atualização da publicação dos indicadores no e-Segurança Cidadã e no Diário Oficial do Estado.